



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-400 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

LEI Nº 1.973/96

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aceita pelo Município de Salto, a doação com encargo, da área já declarada de utilidade pública de acordo com o Decreto 21/95, pertencente à ETYEN ABRAMIDES, situada às margens do leito atual da Avenida José Maria Marques de Oliveira, a qual perfaz uma área total 985,95 m², possuindo as seguintes descrições:

Inicia-se no ponto "A", que fica no alinhamento de divisa junto à Av. José Maria Marques de Oliveira e a propriedade de Brimar Empreendimentos Imobiliários Ltda; daí segue fazendo divisa e frente para a Av. José Maria Marques de Oliveira, no sentido cidade/bairro, até o ponto "D", pelos seguintes

PONTOS,	RUMOS	e	DISTANCIAS (M):
A - B	03930'49"NE		36,49
B - C	01950'00"NE		60,00
C - D	02947'52"NE		3,51.

No ponto "D" deflete à direita e segue até o ponto "E", fazendo divisa com a propriedade do Sr. Nicola Abramides, na distância de 11,19 metros e rumo 84º 52'25"NE; no ponto "E" deflete à direita e segue até o ponto "G", fazendo divisa com o remanescente, pelos seguintes



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-400 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

PONTOS.	RUMOS	e	DISTANCIAS (M):
E - F	em curva à esquerda		20,08
F - G	02955'00"SW		80,85.


No ponto "G" deflete à direita e segue até o ponto "A", fazendo divisa com a propriedade de Brimar Empreendimentos Imobiliários Ltda, na distância de 9,72 metros e rumo 89019'07"SW, atingindo o ponto de início, encerrando a área de 985,95 metros quadrados.

Artigo 2º - A área mencionada no artigo anterior passará a integrar o patrimônio público municipal, tão logo sejam tomadas as medidas necessárias para a regularização jurídica da doação com encargo anteriormente citada .

Artigo 3º - O encargo de que trata o artigo 1º dessa lei, é a isenção da doadora, por parte da donatária, da cobrança de contribuição de melhoria da parte remanescente do imóvel, em razão da realização das obras da citada Avenida .

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando desde já revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto
em 17 de Dezembro de 1996


JESUINO RUY
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-400 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

Registrada na Secretaria de Governo,
publicada na imprensa local e afixada na sede da Prefeitura
Municipal de Salto.

ALBERTO ANDRÉ FERRARI
Secretário de Governo